



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

LEI ORDINÁRIA Nº. 3464/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO E SOCIAL EM TODAS AS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO NESTE MUNICÍPIO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de assistência psicopedagógica em todas as escolas da rede pública, como medida de:

- I - diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado;
- II - combater a violência nas escolas; e
- III - incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Art. 2º. A assistência deverá ser prestada por meio da presença de profissionais habilitados para o exercício da psicopedagógica, nos termos do Catálogo Brasileiro de Ocupações – CBO, denominados psicopedagógico, nas dependências das escolas da rede pública, durante o período escolar.

Art. 3º. Serão alocados os profissionais habilitados para a prática de psicopedagógico da rede pública de ensino, ou, se necessário será montada uma equipe exclusiva para atender aos alunos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementar, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 340033003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.